SF/25051.94642-93 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 1365/2022)

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 1º, na forma proposta pelo Substitutivo do relator ao Projeto de Lei nº 1.365/2022, nos seguintes termos:

"*Art. 1º.....*

Parágrafo único. O disposto na presente lei não se aplica às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que não distribuam, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O ilmo. Relator do Projeto de Lei nº 1.365/2022 trouxe importantes inovações ao texto com a proposição de um Substitutivo trazendo um novo marco legal sobre o referido piso dos profissionais de saúde.

Todavia, entendemos ser necessário um novo ajuste no sentido de prever no texto que a norma não se aplicaria às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ante o caráter social de suas atividades, que visam promover o bem-estar da população, em assistência ao Estado.

A medida se faz meritória, pois se a norma for aplicada integralmente a sustentabilidade econômico-financeira das entidades será prejudicada, podendo provocar desde a redução do número de atendimentos, à extinção de vagas de empregos e até o fechamento de portas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8663601956

SF/25051.94642-93 (LexEdit*)

Ademais, destacamos que o texto prevê que o impacto orçamentário da matéria para o setor público será custeado por recursos do Fundo Nacional de Saúde, mas existem instituições que não possuem acesso a esse numerário, logo, não seriam beneficiadas pelo auxílio estatal no custeio do piso.

Portanto, para evitarmos um impacto social negativo, propomos a inserção de parágrafo ao artigo 1º deixando claro que o disposto na Lei não se aplicaria às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

Sala da comissão, 3 de abril de 2025.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8663601956